

LEI N.º 642 DE 22 DE MARÇO DE 2006

“CONCEDE SUBVENÇÃO AO OPERÁRIO ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Operário Esporte Clube, entidade civil de âmbito municipal, sem fins lucrativos, subvenção para custear despesas de manutenção, mediante convênio a ser firmado.

Parágrafo único – O benefício que trata esta lei somente será concedido enquanto Operário Esporte Clube permanecer-se sem fins lucrativos, bem como desenvolver suas atividades no município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art. 2º - A subvenção que trata esta lei será entregue diretamente ao tesoureiro e/ou presidente do clube, mediante recibo.

Parágrafo único – A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, nos termos do convênio.

Art. 3º - O benefício que trata esta lei deverá ser coordenado pela Secretária da Fazenda do Município, o qual receberá a prestação de contas bimestral, devendo, ao final, emitir laudo acerca de sua regularidade.

Art. 4º - O auxílio será no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês, durante o exercício de 2006 e seguintes, o qual receberá mediante recibo.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autoriza a repassar a subvenção de que trata o Caput deste artigo retroativo ao mês de Janeiro de 2006, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

Art. 5º - A descaracterização de qualquer das situações dispostas no parágrafo único do Art. 1º, traduz-se na perda imediata do auxílio de que trata esta lei.

Art. 6º - Para fazer face às despesas mencionado nesta lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **02082781300262004335043**.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 22 de Março de 2006.

Raimundo Nonato Barcelos
- **Prefeito Municipal** -